



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 84 DE 18 DE DEZEMBRO 2023

*“Instituiu o sítio eletrônico oficial do Município de Felício dos Santos e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos (MG), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, ainda considerando as disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021:

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica Instituído como sítio eletrônico oficial do Município de Felício dos Santos, o endereço eletrônico <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> mantido a disposição do público, podendo ser consultado sem custos e independentemente de prévio cadastramento.

**§1º** - O sítio eletrônico oficial destinar-se-á a publicação centralizada de atos relativos a licitações contratações públicas, tais como editais de certames licitatórios e seus anexos, plano anual de contratações públicas, contratos administrativos, atos relativos a dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os demais atos de que dispõe a Lei 14.133/2021.

**§2º** - O sítio eletrônico oficial será gerido e alimentado pela Secretaria Municipal de Administração com informações fornecidas pela comissão de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** O sítio eletrônico oficial de que trata este decreto poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e páginas devidamente numeradas e datadas.

**Parágrafo único.** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no sítio eletrônico oficial

**Art. 3º.** Expressamente quando se referir às obras ou serviços executados com recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, será obrigatória a publicação do extrato contendo o resumo do edital licitatório, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este último, quando exigível.

**Parágrafo único.** Ressalvadas das hipóteses referidas no parágrafo anterior, o sítio eletrônico oficial corresponderá ao diário oficial para fins de publicação de editais de licitação e outros atos decorrentes.

**Art. 4º.** As publicações no Sítio Eletrônico Oficial deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –

**Art. 5º.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

**Parágrafo único:** Para fins licitatórios, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Considerando possuir o Município população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes, este gozará do prazo concedido pelo Artigo 176 da Lei 14.133/2021 para efetiva e integral conclusão do Sítio Eletrônico Oficial.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Felício dos Santos, 18 de dezembro de 2023



**Ricardo José Rocha**  
Prefeito Municipal